

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO PÚBLICA**

**EXERCÍCIO: 2024**

**PROCESSO N° 045/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 11/2024**



**OBJETO:** Contratação da atração musical **COLO DE MENINA** e banda para apresentação no dia 27/06/24 nas festividades juninas do município de Saloá/PE.

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de V. Exa. as providências necessárias no sentido de autorizar a Comissão de Contratação do município a proceder com a abertura do competente processo de licitação para Contratação da banda musical **COLO DE MENINA** para apresentação no dia 09/06/24 nas festividades juninas do município de Saloá/PE.



Saloá, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração

## AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, AUTORIZO que a Comissão de Contratação do Município de Saloá proceda à abertura de procedimento de contratação por inexigibilidade para a Contratação da banda musical COLO DE MENINA apresentação nas festividades juninas do município de Saloá/PE, nos termos da Lei 14.133/2021.



Saloá, 25 de junho de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

PREFEITO

# SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário e Finanças,

Pelo presente solicito dotações orçamentarias para proceder com a abertura do competente processo de licitação para a Contratação da banda musical COLO DE MENINA para apresentação nas festividades juninas do município de Saloá/PE.

Saloá, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel

Secretário de Administração



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Em atendimento à solicitação do Secretário de Administração informamos abaixo os dados solicitados:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:**

Contratação da banda musical COLO DE MENINA para apresentação nas festividades juninas do município de Saloá/PE.

**02 – PODER EXECUTIVO**

**20 – SECRETARIA DE CULTURA**

**10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS.

3.3.390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Saloá, 25 de junho de 2024.

***Sergio Ricardo Almeida de Melo***

***Secretario de Finanças***

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

À EMPRESA:

BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, cadastrada no CNPJ: 07.728.485/0001-42, estabelecida a Rua José Barbosa, 384 – Térreo – Centro – Uirauna/PB.

Solicitamos que sejam remetidos ao Setor de Contratações da Prefeitura de Saloá/PE, proposta de preços e documentos de habilitação para averiguação acerca de possível contratação de serviços por esta administração municipal para banda musical **COLO DE MENINA**.

São as exigências:

- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Ato Constitutivo
- Certidão do FGTS (CRF)
- Alvará de Localização
- Certidão Negativa de Débitos Federal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Declaração de que não emprega menor de idade em serviço insalubre
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Proposta de Preços para apresentação no dia 12/07/2024 nesta cidade de Saloá/PE.
- Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

Saloá, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

José Claudio Alves de Melo  
Agente de Contratação



## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Tendo em vista a solicitação e autorização feita, respectivamente, pelo Secretário de Administração e Prefeito para abertura de processo para Contratação do show musical da banda COLO DE MENINA para apresentação artística nas festividades juninas do município de Saloá/PE venho por meio deste, solicitar parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de acordo com a Lei 14.133/21.

Saloá, 25 de junho de 2024.



**José Claudio Alves de Melo**

Agente de Contratação

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N° 11/2024

**RATIFICO** os termos da Justificativa da Comissão de Contratação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/93.

Saloá/PE, em 27 de junho de 2024

**Rivaldo Alves de Souza Júnior**  
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa: BCM PRODUÇÕES ARTISITICAS, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show da banda COLO DE MENINA, que será realizado no dia 27 de junho do Corrente Ano, No Distrito de Iatecá município de SALOÁ/PE, o qual intermediará o show da referida banda, cuja apresentação ocorrerá durante as Fesividades Juninas do Município de SALOÁ, com duração de 1h30m.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

**O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.*



CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço**.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### 1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, é verificado nos autos que a contratação ocorrerá diretamente com o artista, conforme ato constitutivo da empresa e documentação pessoal de seu sócio.



## 2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme se extrai dos autos deste procedimento administrativo, a razão da escolha da banda se deu pela adequação do artista com a cultura do público de Saloá e região.

Tendo em vista a consagração do artista pela opinião pública, que está em enorme ascensão nas redes sociais, especialmente com as parcerias de grandes artistas nacionais, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar neste município para as Festividades Juninas em 2024.

Assim sendo, requisito da Comissão de Contratação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) proposto pela empresa representante da banda COLO DE MANINA, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

## 3. Da consagração do artista

Apurando a documentação carreada nos autos, bem como de acordo com pesquisa realizada nas mídias sociais do artista e no portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, observamos que o artista usufrui de participações em festividades populares com características semelhantes a que será realizada neste município no dia 27/06/2024, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Google, Instagram, Tiktok; demonstrando contratações pretéritas desses artistas, duetos com artistas reconhecidos nacionalmente, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos populares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**”, ensinam que:



“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

#### 4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 72 da Lei nº 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério comparativo para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nas contratações do artista pelos entes públicos da região.

Assim sendo, demonstrado na planilha a seguir com a média dos preços referidos, vislumbra-se que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de SALOÁ, neste processo de inexigibilidade.



Contratante	Data da Apresentação	Valor
TRACUNHAÉM/AP	12/06/2024	R\$ 80.000,00
UIRAUNA/PB	20/04/2024	R\$ 100.000,00
SÃO FÉLIX/TO	11/05/2024	R\$ 150.000,00
Média		R\$ 110.000,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo o crescimento da consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza por preço inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a média apurada.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no Distrito Iatecá no município de SALOÁ, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências

SALOÁ/PE, 27 de junho de 2024.

***José Claudio Alves de Melo***  
Agente de Contratação

***Marcos Flávio Alves de Melo***  
Membro

***Álvaro Ronaldo Florentino***  
Membro da C.P.L.



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa BCM CIA PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.728.465/0001-02, estabelecida na Rua José Barbosa, 465 – Centro Uiraúna/PB, para apresentação musical de COLO DE MENINA neste município de Saloá/PE no dia 27/06/2024, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

SALOÁ, 27 de junho de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO DE SALOÁ – PE



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024**, que tem por finalidade de realizar a Contratação da empresa BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.728.485/0001-02, estabelecida na Rua José Barbosa, 465 – Centro – Uiraúna/PB, para apresentação musical da banda COLO DE MENINA neste município de Saloá/PE no dia 27/06/2024, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

SALOÁ, 27 de junho de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO DE SALOÁ – PE



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024**

**OBJETO:** Contratação da atração musical COLO DE MENINA para apresentação no dia 27/06/2024 nas Festividades Juninas deste município de Saloá/PE.

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de SALOÁ, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta nos inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21 e demais peças que acompanham o processo, RESOLVE adjudicar em favor da empresa: BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.728.465/0001-02, estabelecida na Rua José Barbosa, 384 – Centro – Uiraúna/PB, para apresentação musical da banda COLO DE MENINA neste município de Saloá/PE no dia 27/06/2024, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, José Airton Gomes Maciel, Secretário de Administração fiz o presente termo que vai devidamente assinado.



**SALOÁ, 27 de junho de 2024.**

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO DE SALOÁ – PE**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

### Inexigibilidade nº 11/2024

**Objeto:** Contratação da empresa BCN PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.728.465/0001-02, estabelecida na Rua José Barbosa, 384 – Centro Uiraúna/PB, para apresentação musical da banda COLO DE MENINA neste município de Saloá/PE no dia 27/06/2024.

O Prefeito do município de Saloá/PE, no uso de suas atribuições Legais e:

Considerando a necessidade de contratação de artista consagrado de renome nacional por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico nos festejos juninos, conforme os autos processuais.

Considerando ainda a justificativa de preços, razão da escolha do artista, parecer jurídico, todos carreados aos autos deste processo.

#### RESOLVE:

Homologar a presente inexigibilidade de licitação, ratificando a justificativa de contratação apenso aos autos, ao qual comprovam a situação fática de inexigibilidade, com fundamento no art. Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133, em favor da empresa BCN PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.728.465/0001-02, estabelecida na Rua José Brabosa, 384 – Centro Uiraúna/PB, para apresentação musical da banda COLO DE MENINA neste município de Saloá/PE no dia 27/06/2024, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SALOÁ, 27 de junho de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

PREFEITO DE SALOÁ – PE



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins que publiquei cópia do edital de homologação da Inexigibilidade 11/2024, no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, na sede da Prefeitura e nas secretarias a ela pertencentes.

SALOÁ, 27 de junho de 2024.

Marcos Flavio Alves de Melo



Membro da CC